

LEI N ° 1.334/99

Dispõe sobre a permanência de servidores contratados no serviço público municipal

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os servidores não concursados, que permaneceram no serviço público municipal após julho de 1998, têm seus contratos convalidados até a presente data e prorrogados até 30 de abril de 2000.

Art. 2º - A partir da publicação desta Lei, só poderão ingressar no serviço público municipal pessoas aprovadas em concurso público.

Art. 3º - Fica vedada a terceirização de serviços para aquelas vagas que possuem pessoas concursadas.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de agosto de 1999.

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei é originária de projeto substitutivo de autoria do Vereador Aguinaldo Pacheco, aprovado em reunião da Câmara Municipal, no dia 10/08/99)